

Cláusula 1.ª

É alterada a Cláusula 10.ª nos seguintes termos:

«Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP, ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo Empregador Público, os/as trabalhadores/as integrados/as nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico e Assistente Técnico;
- c) Encarregado Operacional e Assistente Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho pode revestir a modalidade de observância dos períodos normais de trabalho acordados ou a possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou semana, previstas nas alíneas c) e b) respetivamente do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — O alargamento da prestação de trabalho a um determinado número de horas, por dia ou por semana, não pode ser superior a duas horas por dia ou dez horas por semana.

4 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

5 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e de termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

6 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua e mediante comunicação escrita.

7 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

8 — A isenção de horário de trabalho na modalidade de possibilidade de alargamento de prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, confere ao trabalhador o direito a um suplemento remuneratório correspondente a um quinto da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

Cláusula 2.ª

É aditada a Cláusula 12.ª-A nos seguintes termos:

«Cláusula 12.ª-A

Avaliação do desempenho — Recompensa

1 — Os trabalhadores a quem tenha sido atribuída a menção de “desempenho Excelente”, de “desempenho Relevante” e de “desempenho Adequado” com uma avaliação quantitativa de 3,999 em virtude da sua menção de “Relevante” não ter sido validada pelo Conselho Coordenador da Avaliação, terão direito ao acréscimo de três dias de férias.

2 — Os trabalhadores a quem tenha sido atribuída a menção de “desempenho Adequado” com avaliação quantitativa que vai de 3,800 a 3,998, terão direito ao acréscimo de dois dias de férias.

3 — O teor desta cláusula não prejudica o disposto no n.º 4 do artigo 126.º da LTFP, ou seja, a atribuição de um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

4 — O Município do Fundão pretende, de igual modo, definir pelo presente instrumento, que concede como meio-dia de férias a todos os seus trabalhadores a tarde do dia 9 de junho, dia da “Comemoração da Criação do Concelho do Fundão”. Aos trabalhadores que, anualmente, sejam agraciados com a Medalha Municipal de Bons Serviços será concedido o dia na totalidade.

6 — Os trabalhadores terão, também, direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário nos termos seguintes:

a) Nos casos em que, por motivos de serviço, não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia do aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa;

b) Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.

Fundão, 3 de agosto de 2017.

Pelo Empregador Público — Município do Fundão:

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, na qualidade de Presidente da Câmara do Fundão.

Pela Associação Sindical — STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos:

Maria Helena Correia da Silva Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos.

Maria Manuela Pereira de Sousa, na qualidade de membro da Direção do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 23 de agosto de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 65/2017, a fls. 53 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro

23 de outubro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
310884532

Aviso n.º 13385/2017**Acordo Coletivo de Trabalho n.º 134/2016 — Alteração**

Alteração ao Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública N.º 134/2016 *Diário da República*, 2.ª série — N.º 20 — 29 de janeiro de 2016, entre a Junta de Freguesia da Moita e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Artigo 1.º

São aditadas as seguintes cláusulas:

Cláusula 12-A

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 12-B

Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração. Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de Fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de Março.

3 — Para além dos feriados obrigatórios e municipais os trabalhadores têm direito a gozar como tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.

Moita, 16 de agosto de 2017.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia da Moita:

João Manuel Vásques Miguel, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da Moita.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vanda Isabel da Costa Figueiredo, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Jaime de Jesus dos Santos David, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 6 de setembro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 86/2017, a fls. 56 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

6 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
310885172

Aviso n.º 13386/2017

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 21/2016 — Alteração

Alteração ao Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública N.º 21/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 6 — 11 de janeiro de 2016, entre a Junta de Freguesia de Santo António da Charneca e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Artigo 1.º

São aditadas as seguintes cláusulas:

Clausula n.º 11 a)

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Clausula n.º 11 b)

Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração. Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de Fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de Março.

3 — Para além dos feriados obrigatórios e municipal os trabalhadores têm direito a gozar como tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.

Santo António da Charneca, 10/08/2017.

Pelo empregador público:

Pela Junta de Freguesia de Santo António da Charneca:

Vicente de Jesus Pasadas Figueira, na qualidade de Presidente da Junta de Santo António da Charneca.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Paulo Soares de Sousa, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Macário António Dias, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 13 de setembro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 103/2017, a fls. 59 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

24 de outubro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

310886752

Aviso n.º 13387/2017

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 222/2015 — Alteração

Alteração ao Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública N.º 222/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 235 — 01 de dezembro de 2015, entre o Município de Sesimbra — Câmara Municipal e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Artigo 1.º

São aditadas as seguintes cláusulas:

Clausula n.º 14 a)

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Clausula n.º 14 b)

Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração. Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de Fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de Março.

3 — Para além dos feriados obrigatórios e municipal os trabalhadores têm direito a gozar como tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.

Sesimbra, 31 de agosto de 2017.

Pelo empregador público:

Pelo Município de Sesimbra:

Felícia Maria Cavaleiro Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Jaime de Jesus dos Santos David, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

João Paulo Soares de Sousa, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Depositado em 22 de setembro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 109/2017, a fls. 60 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

22 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
310886858